



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 201/2024

Piumhi, 11 de dezembro de 2024.

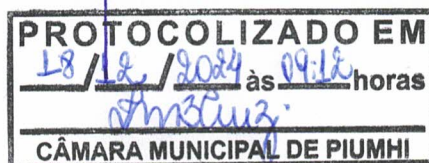
**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde Wélis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.776/2024 e n. 2.777/2024.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Wilde Wélis de Oliveira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.776/2024

**Altera a Lei Municipal nº 1.626/2004, que  
“Dispõe sobre o serviço público destinado  
ao transporte individual de passageiros,  
por táxi, no Município de Piumhi”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 1.626/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

I - modelos da espécie automóvel com capacidade de 04 (quatro) até 06 (seis) passageiros, preferencialmente de linha básico de 04 (quatro) portas, podendo ser nas cores prata, branco ou cinza;"

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.626/2004 o seguinte dispositivo:

"Art. 19-A. Todos os veículos permissionários deverão ser identificados com uma faixa com a inscrição 'Taxi Piumhi', conforme especificações a serem definidas pelo órgão competente para a fiscalização dos serviços ou pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

**Art. 3º** O inciso I do art. 20 da Lei Municipal nº 1.626/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

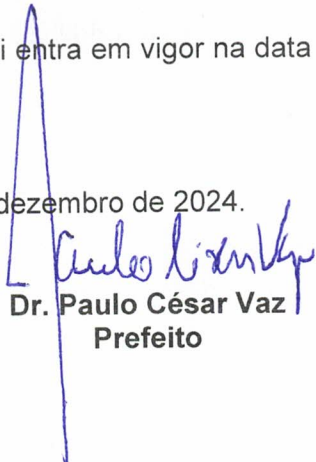
"Art. 20. (...)

I - placa com a inscrição 'TAXI'."

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 19 da Lei nº 1.626/2004, acrescidos pela Lei Municipal nº 2.150/2013.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

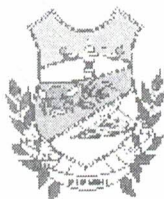
Piumhi, 11 de dezembro de 2024.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumpre assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 11 / 2014

Data da publicação: 11 / 12 / 2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.777/2024

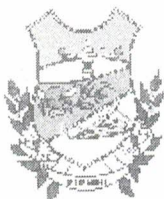
### Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

#### I – Discriminação da Receita:

|                                                    |                 |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b> |                 |                       |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                          |                 | <b>183.459,000,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria            | 27.526.500,00   |                       |
| Contribuições                                      | 3.400.000,00    |                       |
| Receita Patrimonial                                | 5.601.696,00    |                       |
| Receita de Serviços                                | 11.946.804,00   |                       |
| Transferências Correntes                           | 152.487.000,00  |                       |
| Outras Receitas Correntes                          | 264.000,00      |                       |
| Receitas Retificadoras                             | - 17.767.000,00 |                       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                         |                 | <b>6.541.000,00</b>   |
| Operações de Crédito                               | 100.000,00      |                       |
| Transferências de Capital                          | 6.328.000,00    |                       |
| Alienação de Bens                                  | 113.000,00      |                       |
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>                    |                 | <b>190.000.000,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## II – Discriminação da Despesa por Funções de Governo:

| FUNÇÕES DE GOVERNO              | ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA |
|---------------------------------|------------------------------|
| 01- Legislativa                 | 4.000.000,00                 |
| 02- Judiciária                  | 76.000,00                    |
| 04- Administração               | 11.393.000,00                |
| 06- Segurança Pública           | 396.500,00                   |
| 08- Assistência Social          | 8.444.700,00                 |
| 10- Saúde                       | 63.379.300,00                |
| 11- Trabalho                    | 2.277.000,00                 |
| 12- Educação                    | 47.197.000,00                |
| 13- Cultura                     | 3.056.000,00                 |
| 14- Direitos da Cidadania       | 15.000,00                    |
| 15- Urbanismo                   | 14.067.187,48                |
| 16- Habitação                   | 450.000,00                   |
| 17- Saneamento                  | 13.458.000,00                |
| 18- Gestão Ambiental            | 3.438.760,52                 |
| 20- Agricultura                 | 1.062.994,43                 |
| 23- Comércio e Serviços         | 175.557,57                   |
| 24- Comunicações                | 54.500,00                    |
| 25- Energia                     | 3.550.000,00                 |
| 26- Transporte                  | 9.558.000,00                 |
| 27- Desporto e Lazer            | 1.326.000,00                 |
| 28- Encargos Especiais          | 2.574.500,00                 |
| 99- Reserva de Contingência     | 50.000,00                    |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b> | <b>190.000.000,00</b>        |

## III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA |                                                |                |
|---------------------------------|------------------------------------------------|----------------|
| 01                              | PODER LEGISLATIVO                              | 4.000.000,00   |
| 01.01                           | Câmara Municipal                               | 4.000.000,00   |
| 01.01.01                        | Câmara Municipal                               | 4.000.000,00   |
| 02                              | PODER EXECUTIVO                                | 172.500.000,00 |
| 02.01                           | Gabinete e Secretaria do Executivo             | 2.720.000,00   |
| 02.01.01                        | Gabinete e Secretaria do Executivo             | 2.720.000,00   |
| 02.02                           | Secretaria Municipal de Administração Finanças | 12.335.000,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

|                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| 02.02.01 Secretaria Municipal de Administração Finanças          | 12.335.000,00  |
| 02.03 Secretaria Municipal de Governo Planejamento<br>Gestão     | 480.000,00     |
| 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo Planejamento<br>Gestão  | 480.000,00     |
| 02.04 Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte               | 4.349.000,00   |
| 02.04.01 Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte            | 4.349.000,00   |
| 02.05 Secretaria Municipal de Educação                           | 47.382.000,00  |
| 02.05.01 Seção de Educação – Recursos Próprios                   | 13.620.000,00  |
| 02.05.02 Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB           | 25.650.000,00  |
| 02.05.03 Ações Complementares de Ensino                          | 8.112.000,00   |
| 02.06 Secretaria Municipal de Saúde                              | 63.379.300,00  |
| 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios            | 33.269.300,00  |
| 02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS                 | 30.110.000,00  |
| 02.07 Secretaria de Assistência Social                           | 8.894.700,00   |
| 02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social Rec.<br>Próprios  | 5.619.700,00   |
| 02.07.02 Fundo Municipal da Criança Adolescente Rec.<br>Próprios | 1.470.000,00   |
| 02.07.03 Fundo Municipal Assistência Social – FNAS/FEAS          | 1.185.000,00   |
| 02.07.04 Fundo Municipal Criança Adolescente Rec.<br>FNAS/FEAS   | 170.000,00     |
| 02.07.05 Fundo Municipal de Habitação                            | 450.000,00     |
| 02.08 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura                | 18.685.000,00  |
| 02.08.01 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura             | 18.685.000,00  |
| 02.09 Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M.<br>Ambiente    | 6.385.000,00   |
| 02.09.01 Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M.<br>Ambiente | 6.385.000,00   |
| 02.10 Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana          | 7.890.000,00   |
| 02.10.01 Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana       | 7.890.000,00   |
| 03 AUTARQUIA MUNICIPAL                                           | 13.500.000,00  |
| 03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE                   | 13.500.000,00  |
| 03.01.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto                       | 13.500.000,00  |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS                                         | 190.000.000,00 |

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais  
prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

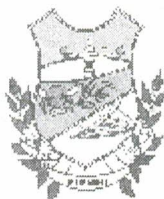
I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

II – através de Decreto, alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária;

III - abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2024, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 5º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

**Art. 6º** Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 7º** Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 1º de novembro de 2025, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 8º** Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

**Art. 9º** Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e/ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

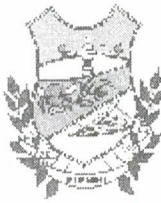
**Art. 10.** O limite autorizado no art. 2º, item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

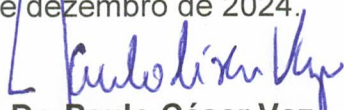
**V** - suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

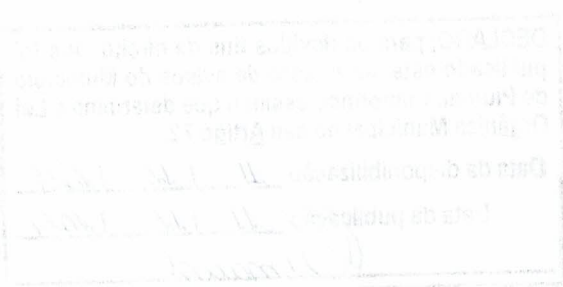
**VI** - suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

**Art. 11.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Piumhi, 11 de dezembro de 2024.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
**Prefeito**



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 11 / 2014

Data da publicação: 11 / 11 / 2014

*Amargos*